



Gabinete da Deputada Débora Menezes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 974/2023
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades e clubes de tiro desportivo no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - As entidades e clubes destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades e clubes descritos no art. 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de outubro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



ÉBORA
ENEZES
eputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.051173:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/10/2023 12:36:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 043C5349000E9A8F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma modalidade de competição olímpica que tem atraído um número crescente de adeptos no Estado do Amazonas. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte.

Em que pese a existência de relativa controvérsia atual sobre a prática, é importante ressaltar, que o tiro esportivo constitui modalidade olímpica desde a primeira edição dos Jogos Olímpicos de Atenas em 1896.

Aliás, a história desse esporte é registrada como ainda mais antiga. Foi no século XVII, com a fabricação de armas pessoais, que começaram os primeiros torneios de tiro ao alvo. Com o tempo, a tecnologia fez com que os equipamentos evoluíssem junto com o esporte. Atualmente o Tiro Esportivo é disputado nos Jogos Olímpicos em três categorias: Carabina, pistola e tiro ao prato.

Contudo, recentemente o Decreto Federal nº 11.611/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e vinte e duas horas.

Fundamental destacar que os clubes são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois submetem-se a fiscalização e aprovação do Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática do esporte.

Neste sentido, cumpre ressaltar que, é competência estadual e municipal legislar sobre questões relacionadas ao uso do espaço físico, zoneamento urbano, segurança local, licenciamento e regulamentação das atividades comerciais, incluindo a operação de campos de tiro.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal. O estabelecimento de distância entre os clubes de tiros e as escolas, significa proibir uma atividade lícita, atuando de forma contrária ao desenvolvimento da atividade e do Estado comum um todo.





Assim, pelo presente Projeto de Lei visa-se garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo no Amazonas, ao passo que cumprir esse dever constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte e empreendedorismo na modalidade, com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção do Estado como polo esportivo.

Ademais, importante ressaltar que, a referida proposição está em estrita obediência a Lei nº 10.826/2003, de tal modo que, inexistindo Lei que regule a matéria, inexistente óbice constitucional ou legal para a referida proposição.

Diante do exposto, este projeto de lei, com respaldo no art. 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo no Estado do Amazonas. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos jogos Olímpicos de Antuérpia.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 4 de outubro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Documento 2023.10000.00000.9.051173
Data 11/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.051173

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 11/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: PL - DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES E CLUBES DE TIRO DESPORTIVO NO ESTADO DO AMAZONAS.